



PARECER ÚNICO Nº 0223835/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00101/1988/009/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	015735/2014	Parecer pelo Deferimento
Outorga	015736/2014	Parecer pelo Deferimento
Outorga	015737/2014	Parecer pelo Deferimento
Outorga	015738/2014	Parecer pelo Deferimento
Outorga	011136/2010	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: HG FOODS LTDA – EPP		CNPJ: 21.718.267/0010-80
EMPREENDIMENTO: HG FOODS LTDA – EPP		CNPJ: 21.718.267/0010-80
MUNICÍPIO: SÃO JOAQUIM DE BICAS		ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 20° 02' 46,13" S LONG/X 44° 16' 22,95" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará		SUB-BACIA: Córrego São Joaquim
CÓDIGO: D-01-02-4 D-01-04-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	CLASSE 6 PORTE G
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Artur Tôres Filho Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		REGISTRO: CREA nº 15.965/D CREA nº 106.660/D 24879
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 104522/2019		DATA: 18/07/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **HG FOODS LTDA – EPP (EX. FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA)**, inscrita no CPF nº 21.718.267/0010-80, atua desde 05 de abril de 1960 no setor de abate de suínos e industrialização de produtos cárneos na zona urbana do município de São Joaquim de Bicas - MG. Em 06 de Dezembro de 2017 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00101/1998/009/2017, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 1.500 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 6**.
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para processar 150,00 toneladas de produtos cárneos por dia o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Em 18 de Julho de 2019, houve vistoria técnica à **HG FOODS LTDA – EPP** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano e industrial provém de captações em 05 (cinco) poços tubulares profundos. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **HG FOODS LTDA – EPP**.

Os efluentes líquidos industriais seguem para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituída das seguintes etapas: caixa de gordura para os efluentes da salsicharia; esterqueira para os efluentes líquidos da linha verde; juntando-se estas duas linhas com a linha vermelha no poço de sucção, seguindo o tratamento na peneira estática, tanque de equalização, tanque de flotação, reator anaeróbio, lagoa aerada, segundo tanque de equalização, flotador físico-químico. O lodo é encaminhado para **“decante”** e o efluente retorna para a lagoa aerada. Sendo o efluente tratado lançado na rede pública, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**.

Os efluentes líquidos sanitários, lavanderia, lavador de veículos e dos setores de utilidades seguem para pré-tratamento em tanque séptico (para os dois primeiros), Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e Caixa Separadora de Sólidos, respectivamente, juntando-se aos efluentes líquidos industriais (ETE) no poço de sucção.

As destinações finais dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

A **HG FOODS LTDA – EPP** possui TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC válido, Protocolo nº 0476884/2019 - SIAM, assinado no dia 02 de Agosto de 2019 perante o Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana – SUPRAM – CM, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado está sendo cumprida tempestivamente.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** da **HG FOODS LTDA – EPP**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **HG FOODS LTDA – EPP (EX. FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA)** inscrito no CPF nº 21.718.267/0010-80, opera desde 05 de abril de 1960 na zona urbana do município de São Joaquim de Bicas - MG.

Em 06 de Dezembro de 2017 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00101/1998/009/2017, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo da **HG FOODS LTDA – EPP** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7.204.338.

O empreendimento possui Certificado de Registro, nº 8.990, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Consta nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental, página 506, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB Nº 20130036351, válido até 17 de fevereiro de 2021.

A **HG FOODS LTDA – EPP** firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, Protocolo nº 0476884/2019 – SIAM, no dia 02 de Agosto de 2019, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana – SUPRAM – CM, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Das Obrigações a serem Observadas pela Compromissária do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** foi cumprida tempestivamente.

Em razão do respetivo TAC assinado entre empreendedor e a SUPRAM CM, o qual possibilitou sua operação até a emissão da Licença Ambiental, e pelo cumprimento das cláusulas e condicionantes estabelecidas, não será aplicado sanção administrativa ao empreendimento.



Os documentos técnicos, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Agrônomo Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôres Filho, CREA nº 15.965/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201700000003889505, registrada em 18 de Setembro de 2017; e do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho, CREA nº 106.660/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201700000003889549, registrada em 19 de Setembro de 2017. Sendo o **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 04.621.411/0001-55, a empresa de consultoria contratada.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **HG FOODS LTDA – EPP** está instalada na zona urbana do município de São Joaquim de Bicas - MG, Rodovia Fernão Dias - BR 381, km 449, Bairro: Centro, CEP: 32.920-000, coordenadas: latitude 20° 02' 46,13" S e longitude 44° 16' 22,95" O, SAD 69. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA HG FOODS LTDA – EPP



A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 13.246,00 m² e 8.848,84 m² de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Possui 470 funcionários fixos, as atividades na **HG FOODS LTDA – EPP** são desenvolvidas em 02 (dois) turno diário, no período de 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e pelo empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 1.500 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 6**.
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e pelo empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para processar 150,00 toneladas de produtos cárneos por dia o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Para o funcionamento pleno do **HG FOODS LTDA – EPP** faz-se uso de um sistema de resfriamento/congelamento composto de: 04 (quatro) câmaras frias, um túnel de congelamento, uma câmara de defumados, 01 tanque de armazenamento de amônia. O empreendimento possui PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL, apresentado nos autos do processo administrativo, a ser executado em caso de vazamento de amônia.

Possui ainda ponto de abastecimento de veículos e 01 (um) tanque aéreo com capacidade nominal para armazenamento de 15,00 m³ de diesel, provido de bacia de contenção.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **HG FOODS LTDA – EPP** não se localiza em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.



Segundo o IDE, o empreendimento possui média potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

Não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

Não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO).

De acordo com o site do IDE, não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, nem em área prioritária para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Foi apresentado documento, protocolo nº 000191/2020, acostado aos autos do processo, do IEPHA/MG informando que “não foi identificado bem cultural protegido e/ou registrado pelo Estado, em proximidade direta em relação às áreas de influência do empreendimento/atividade”.

Também em consulta ao IDE, observou-se que a **HG FOODS LTDA – EPP** não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA (DECEA).

5. RECURSOS HÍDRICOS

O uso de água se dá para consumo humano e industrial, balanço hídrico na **TABELA 01**, conforme resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI nº 1370.01.0019085/2020-48.

Para estes fins utiliza água proveniente de captações em 05 (cinco) poços tubulares profundos. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 02**:



Foi formalizado no dia 02 de Setembro de 2010, o processo administrativo de outorga N° 011136/2010, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 07,50 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, totalizando 135,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 02' 42,10" S e de Longitude 44° 16' 21,30" O, poço denominado "POÇO 05 – POÇO FAZENDINHA/CHACRINHA".

Foram formalizados no dia 27 de Junho de 2014, os processos administrativos:

PA nº 015737/2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 01,60 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, totalizando 28,80 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 02' 46,60" S e de Longitude 44° 16' 20,30" O, poço denominado "POÇO 01 – POÇO ETE".

PA nº 015736/2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 11,50 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, totalizando 207,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 02' 46,40" S e de Longitude 44° 16' 26,80" O, poço denominado "POÇO 02 – POÇO AÇOUGUE".

PA nº 015735/2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 01,80 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, totalizando 32,40 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 02' 46,20" S e de Longitude 44° 16' 24,30" O, poço denominado "POÇO 03 – POÇO CALDEIRA".

PA nº 015738/2014, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 08,50 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 170,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 02' 34,90" S e de Longitude 44° 16' 33,20" O, poço denominado "POÇO 04 – POÇO CASA GRANDE".



TABELA 01 – DEMANDA HÍDRICA MÁXIMA DIÁRIA DA HG FOODS LTDA – EPP

FINALIDADE DO USO	DEMANDA MÁXIMA DIÁRIA (M³/DIA)
Lavagem de pisos e equipamentos	76,05 m ³ /dia
Consumo humano	18,62 m ³ /dia
Processo Industrial – abate de suínos	301,27 m ³ /dia
Processo Industrial – industrialização da carne	150,00 m ³ /dia
Produção de Vapor	10,87 m ³ /dia
Sistema de Controle de Emissões Atmosféricas	03,34 m ³ /dia
Resfriamento e Refrigeração	09,00 m ³ /dia
Lavanderia	02,50 m ³ /dia
Lavagem de Veículos	01,25 m ³ /dia
TOTAL	572,90 m³/dia

TABELA 02 - CAPTAÇÃO HÍDRICA MÁXIMA DIÁRIA AUTORIZADA DA HG FOODS LTDA – EPP

PROCESSOS	CAPTAÇÃO HÍDRICA DIÁRIA AUTORIZADA (M³/DIA)
Processo nº 015735/2014	32,40 m ³ /dia
Processo nº 015736/2014	207,00 m ³ /dia
Processo nº 015737/2014	28,80 m ³ /dia
Processo nº 015738/2014	170,00 m ³ /dia
Processo nº 011136/2010	135,00 m ³ /dia
TOTAL	573,30 m³/dia

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com suas fontes de abastecimento, as quais estão sendo submetidas para deliberação junto com este Parecer Único.



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

A **HG FOODS LTDA – EPP** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP do Córrego São Joaquim, foi verificado, conforme Auto de Fiscalização nº 104522/2019, que algumas estruturas do empreendimento se encontram em Área de Preservação Permanente – APP, a saber:

- Leito de secagem, esterqueira e caixa de tratamento preliminar da linha vermelha;
- Oficina e refeitório;
- Parte do curral e parte de uma baia de suínos;
- Ponto de abastecimento;
- Parte do setor de embutidos; e
- Parte da via de acesso pavimentada.

Neste sentido, a equipe da SUPRAM Central Metropolitana por meio do citado Auto de Fiscalização determinou à **HG FOODS LTDA – EPP** apresentação de projeto de realocação de que tais estruturas fora da APP e também a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF visando a recuperação da área.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Torres Filho, CREA/MG: 15.965/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº. 14201900000005396688, registrada em 19 de Julho de 2019.

Figura como **condicionante** do presente parecer, a apresentação de relatórios **semestrais** de acompanhamento dos trabalhos de recomposição vegetativa a serem executadas na área.

7. COMPENSAÇÕES

O empreendimento não fez ou fará supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, de forma que não há compensações neste sentido.

Quanto a intervenção em Área de Preservação permanente realizada no passado, esta não pode ser objeto de regularização, de forma que fora determinado a retirada das estruturas e a recuperação da APP conforme determinado no item superior. Não há compensações relativas a Lei 9.985/2.000.



8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **HG FOODS LTDA – EPP** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **HG FOODS LTDA – EPP** gera diariamente uma vazão de máxima de 410,25 m³, segundo informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, provenientes das lavagens de pisos e equipamentos, recepção de animais e lavanderia.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, refeitório e vestiários presente no empreendimento. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 18,62 m³, para seus 262 funcionários.

Medidas mitigadoras: A **HG FOODS LTDA – EPP** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituída das seguintes etapas, **FIGURA 02:** caixa de gordura para os efluentes da salsicharia; esterqueira para os efluentes líquidos da linha verde; juntando-se estas duas linhas com a linha vermelha no poço de sucção, seguindo o tratamento na peneira estática, tanque de equalização, tanque de flotação, reator anaeróbio, lagoa aerada, segundo tanque de equalização, flotor físico-químico.

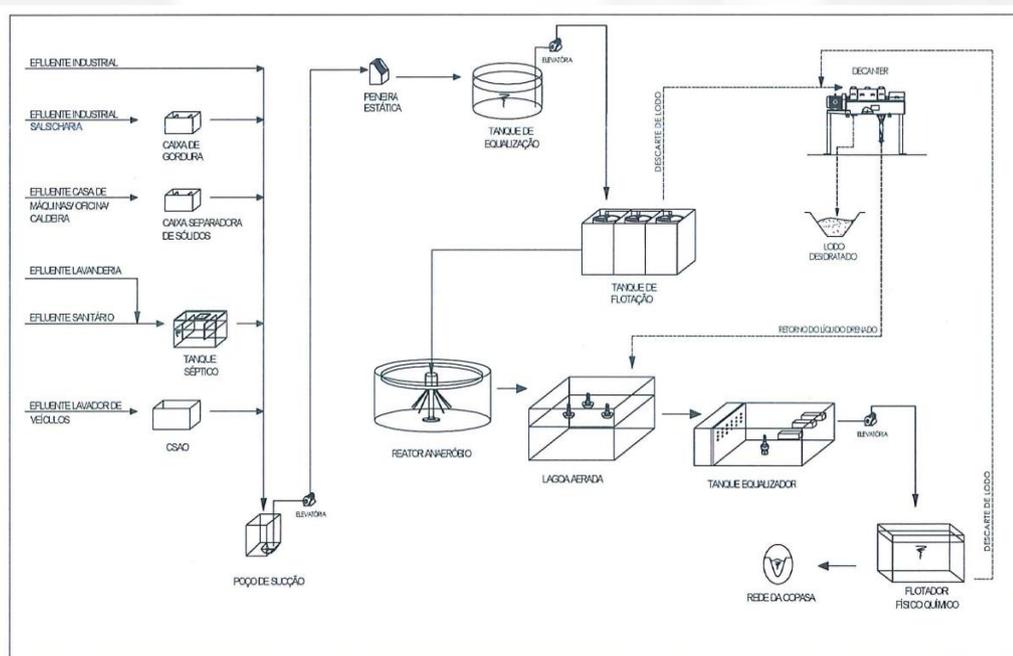


FIGURA 02 – FLUXOGRAMA ESQUEMÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES – ETE DA HG FOODS LTDA – EPP



O lodo proveniente da ETE é encaminhado para um sistema mecânico de centrifugação tipo “*decanter*”, no qual ocorre a redução da umidade, o efluente extraído do lodo retorna para a lagoa aerada da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE para tratamento. Sendo o efluente tratado lançado na rede pública, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, conforme resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI nº 1370.01.0019085/2020-48.

Os efluentes líquidos sanitários e os provenientes da lavanderia seguem para tratamento preliminar em tanque séptico e após são destinados à ETE. Os efluentes do lavador de veículos e dos setores de utilidades (caldeiraria, oficina, casa de máquinas) são tratados preliminarmente por: Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e Caixa Separadora de Sólidos, respectivamente, seguindo então para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Todos os efluentes pré-tratados juntam-se aos efluentes líquidos industriais (ETE) no poço de sucção.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados são: lixos tipo doméstico, sangue cozido, ossos, Materiais Específicos de Risco - MER's, vísceras não comestíveis, esterco, lodo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, unhas, pêlos, partes e animais condenados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, lâmpadas queimadas, óleo usado, lubrificantes, cinzas e fuligens da caldeira, chifres, cascos, resíduos recicláveis, conteúdo ruminal.

Medidas mitigadoras: Foi informado em vistoria técnica, conforme Auto de Fiscalização nº 104522/2019, que o empreendimento possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos adequado com a sua geração.

Os lixos tipo doméstico são encaminhados para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**.

As partes e animais condenados, sangue, ossos, MER's, vísceras não comestíveis, chifres, cascos, unhas e pêlos são encaminhados para **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**. Os lubrificantes seguem para **LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA**.

O esterco, EPI's, cinzas e fuligens da caldeira, óleo usado, conteúdo ruminal e lodo da ETE são enviados para a **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS**.

Os recicláveis seguem para **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**.

As lâmpadas queimadas são encaminhadas para **NATURALIS MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME**.



8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a **HG FOODS LTDA – EPP** utiliza uma caldeira, movida à lenha como combustível, com capacidade nominal instalada para produção de 7.250,00 kg de vapor por hora, fabricante **CBC INDÚSTRIAS PESADAS**, ano 1978.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 104522/2019, que a chaminé da caldeira da **HG FOODS LTDA – EPP** possuem lavador de gases como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

9. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

A Cláusula Segunda – Das Obrigações a serem observadas pelo empreendimento fixada no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, Protocolo nº 0476884/2019 – SIAM, foi descrita a seguir:

ITEM	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZO
01	Restringir o abate de suínos na unidade para no máximo 1.000 suínos por dia. Apresentar declaração mensal contendo número de animais abatidos/dia, assinada pelo responsável técnico do empreendimento.	Durante a vigência do TAC
02	Restringir a industrialização da carne para no máximo 100 T/dia. Apresentar declaração mensal contendo a produção diária expressa em toneladas/dia acompanhada da assinada do responsável técnico do empreendimento.	Durante a vigência do TAC
03	Apresentar relatório de Monitoramento do Efluente Bruto e Tratado na Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: Vazão de Saída, Temperatura, DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Óleos e Graxas, Nitrogênio Amoniacal Total, <i>E. Coli</i> , Fósforo Total, Nitrato e Substâncias Tensoativas. As análises deverão ser realizadas por laboratório acreditado conforme DN COPAM nº 216/2017 .	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias
04	O empreendedor deve <u>garantir impreterivelmente</u> o devido atendimento do padrão de lançamento de efluente tratado em cursos d'água, descrito pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de Maio de 2008 , inclusive <u>no</u> período de estabilização do desempenho da ETE, com ações técnicas extraordinárias conforme o caso que couber, sob orientação e acompanhamento técnico	De imediato durante a validade do TAC



	de profissional competente.	
05	Comprovar a desativação definitiva da linha de abate de bovinos.	30 (trinta) dias
06	Comprovar a instalação de decanter para a separação de lodo na sequência do sistema físico-químico.	30 (trinta) dias
07	Adequar o poço de sucção de efluentes brutos, corrigindo vazamentos e dotando de tampa e célula de contenção.	30 (trinta) dias
08	Comprovar a desativação definitiva da esterqueira antiga, leito de secagem e caixas da linha vermelha.	90 (noventa) dias
09	Realizar leituras diárias dos dados do horímetro e hidrômetro instalados nos quatro poços tubulares do empreendimento, armazenando estes dados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM mensalmente.	Durante a vigência do TAC
10	Realizar leituras semanais dos níveis estático e dinâmico nos quatro poços tubulares do empreendimento, armazenando as informações forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM mensalmente.	Durante a vigência do TAC
11	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final, acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias
12	Captar na vazão máxima de 11,50 m ³ /h, com tempo de bombeamento máximo de 15 horas por dia, do poço tubular denominado P2 (015736/2014); Captar na vazão máxima de 08,50 m ³ /h, com tempo de bombeamento máximo de 15 horas por dia, do poço tubular denominado P4 (015738/2014); e Captar na vazão máxima de 07,50 m ³ /h, com tempo de bombeamento máximo de 15 horas por dia, do poço tubular denominado P5 (011136/2010).	Durante a vigência do TAC
13	Não captar água dos poços denominados P1 (processo de outorga PO 015737/2014) e P3 (processo de outorga PO 015735/2014). Comprovar por meio de relatório fotográfico a interrupção do bombeamento informando a leitura do hidrômetro e horímetro.	Durante a validade do TAC Comprovação em 10 (dez) dias
14	Comunicar à SUPRAM CM qualquer alteração da disponibilidade hídrica dos poços tubulares.	Durante a vigência do TAC



15	Adequar o fluxo do processo produtivo de matéria prima e subprodutos, no limite norte do empreendimento conforme previsto no documento sob protocolo SIAM nº 0460924/2019.	30 (trinta) dias
----	--	------------------

Item 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

HG FOODS LTDA – EPP apresentou; Protocolos: nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, nº 7917353 - SEI do dia 30/09/2019, nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, nº 9586823 - SEI do dia 29/11/2019, nº 10369048 - SEI do dia 30 de Dezembro de 2019, R0013693/2020 – SIAM do dia 31/01/2020, R027345/2020 – SIAM do dia 02 de Março de 2020, R043490/2020 – SIAM do dia 13/04/2020; documentos com declaração mensal contendo número de animais abatidos por dia, assinada pelo responsável técnico do empreendimento.

Item 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O representante do empreendimento apresentou; Protocolos: nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, nº 7917353 - SEI do dia 30/09/2019, nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, nº 9586823 - SEI do dia 29/11/2019, nº 10369048 - SEI do dia 30 de Dezembro de 2019, R0013693/2020 – SIAM do dia 31/01/2020, R027345/2020 – SIAM do dia 02 de Março de 2020, R043490/2020 – SIAM do dia 13/04/2020; documentos com declaração mensal contendo a produção diária acompanhada da assinada do responsável técnico do empreendimento.

Item 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

HG FOODS LTDA – EPP apresentou; Protocolos: nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, nº 7917353 - SEI do dia 30/09/2019, nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, nº 9586823 - SEI do dia 29/11/2019, nº 10369048 - SEI do dia 30 de Dezembro de 2019, R0013693/2020 – SIAM do dia 31/01/2020, R027345/2020 – SIAM do dia 02 de Março de 2020, R043490/2020 – SIAM do dia 13/04/2020; relatórios mensais de Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes.

Item 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Em análise aos resultados dos relatórios apresentados verificou-se que o empreendimento vem atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008.**

Item 05: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



HG FOODS LTDA – EPP apresentou, Protocolo nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, declaração do Médico Veterinário Marcos Luiz Gomes Oliveira, CRMV-MG nº 16.333, responsável técnico pelas atividades industriais do empreendimento, e relatório fotográfico comprovando a desativação definitiva da linha de abate de bovinos.

Item 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O representante do empreendimento apresentou, Protocolo nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, relatório fotográfico comprovando a instalação de decanter para a separação de lodo na sequência do sistema físico-químico.

Item 07: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

HG FOODS LTDA – EPP apresentou, Protocolo nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, relatório fotográfico comprovando a adequação do poço de sucção de efluentes brutos.

Item 08: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O representante do empreendimento apresentou, Protocolo nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, a comprovação por meio de relatório fotográfico a desativação definitiva da esterqueira antiga, leito de secagem e caixas da linha vermelha.

Item 09: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

HG FOODS LTDA – EPP apresentou; Protocolos: nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, nº 7917353 - SEI do dia 30/09/2019, nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, nº 9586823 - SEI do dia 29/11/2019, nº 10369048 - SEI do dia 30 de Dezembro de 2019, R0013693/2020 – SIAM do dia 31/01/2020, R027345/2020 – SIAM do dia 02 de Março de 2020, R043490/2020 – SIAM do dia 13/04/2020; planilhas mensais com as leituras diárias do horímetro e hidrômetro instalados nos quatro poços tubulares.

Item 10: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O representante do empreendimento apresentou; Protocolos: nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, nº 7917353 - SEI do dia 30/09/2019, nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, nº 9586823 - SEI do dia 29/11/2019, nº 10369048 - SEI do dia 30 de Dezembro de 2019, R0013693/2020 – SIAM do dia 31/01/2020, R027345/2020 – SIAM do dia 02 de Março de 2020, R043490/2020 – SIAM do dia 13/04/2020; planilhas mensais com as leituras semanais dos níveis estático e dinâmico nos quatro poços tubulares.

Item 11: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



HG FOODS LTDA – EPP apresentou; Protocolos: nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de Setembro de 2019, nº 7917353 - SEI do dia 30/09/2019, nº R0168418/2019 – SIAM do dia 31 de Outubro de 2019, nº 9586823 - SEI do dia 29/11/2019, nº 10369048 - SEI do dia 30 de Dezembro de 2019, R0013693/2020 – SIAM do dia 31/01/2020, R027345/2020 – SIAM do dia 02 de Março de 2020, R043490/2020 – SIAM do dia 13/04/2020; planilhas mensais de controle de geração dos resíduos sólidos e outros e suas respectivas destinações.

Item 12: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme planilhas apresentadas no item 09, o empreendimento vem obedecendo os tempos de bombeamento e as vazões, para cada poço tubular, estabelecidos pela SUPRAM-CM.

Item 13: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Foi comprovado pela **HG FOODS LTDA – EPP** por meio de relatório fotográfico a interrupção do bombeamento dos poços P1 e P3, bem como foi informando a leitura do hidrômetro e horímetro dos poços, conforme tabela a seguir, Protocolo nº 6753785 - SEI do dia 12 de Agosto de 2019.

POÇOS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	PROCESSOS DE OUTORGA	HIDRÔMETRO	HORÍMETRO
P1 – Poço ETE	20° 02' 46,60" S 44° 16' 20,30" O	015737/2014	05457,268	00605,17
P3 – Poço Caldeira	20° 02' 46,20" S 44° 16' 24,30" O	015735/2014	60963,008	19401,06

Item 14: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo informado pelo empreendimento não houve qualquer alteração da disponibilidade hídrica dos poços tubulares.

Item 15: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

HG FOODS LTDA – EPP apresentou, Protocolo nº R0135505/2019 – SIAM do dia 02 de setembro de 2019, adequação do fluxo do processo produtivo de matéria prima e subprodutos, no limite norte do empreendimento, por meio de uma ponte de acesso.



10. CONTROLE PROCESSUAL.

Trata-se de processo de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de



sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município de São Joaquim de Bicas – MG atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.



Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Com base no artigo 32 §4º do Decreto Estadual nº 47.383/18, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Contudo, face à inoperância dos sistemas da base de dados de informações ambientais quando do fechamento deste parecer, o que, por sua vez impossibilita a aferição de eventuais autos de infração aptos a decair o prazo de validade da licença, a equipe da SUPRAM SM sugere seja assinalado o prazo de 10 (dez) anos nos termos do artigo 15 do mesmo diploma legal acima mencionado.

Registra-se então, que a medida se faz necessária a fim de não importar maiores prejuízos temporais à análise do processo em tela, fazendo-se valer aquilo que traduz o princípio norteador da eficiência administrativa.

Outrossim, por ocasião da reunião da Egrégia Câmara Técnica do COPAM, oportunidade em que será possível a consulta aos sistemas, a equipe se manifestará quanto à ratificação do prazo, ou pela necessidade do decréscimo, justificando-se também, a incoerência de ameaça à legalidade do ato.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.



11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **HG FOODS LTDA – EPP** no município de **São Joaquim de Bicas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.);
- D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para LOC da HG FOODS LTDA – EPP; e

ANEXO II. Programas de automonitoramento da HG FOODS LTDA – EPP;



ANEXO I

Condicionantes para LOC da HG FOODS LTDA – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e posterior evolução da reconstituição das áreas, incluindo as variáveis dendrométrica = CAP, altura, e % de sobrevivência.	Semestralmente ^[2] Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à SUPRAM Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da HG FOODS LTDA – EPP

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO ^[3] , DQO ^[3] , pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

^[3] **O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Relatórios: Enviar **anualmente**, à SUPRAM Central Metropolitana, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado e Monóxido de Carbono	<u>Anual</u> ^[4]

^[4] De acordo com Anexo I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente, à SUPRAM Central Metropolitana, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.